

lidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, no período em referência, de acordo com o estipulado na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção conferida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

8.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares ficam, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais;

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular complementada com entrevista:

9.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular ponderar-se-ão as habilitações académicas de base, a classificação de serviço, a experiência e qualificação profissional e a formação profissional complementar. Será dada especial relevância à formação e experiência profissional adquiridas nos últimos três anos no exercício das competências referidas no n.º 4 do presente aviso;

9.2 — Entrevista — na entrevista ponderar-se-ão a capacidade de expressão, conhecimentos teóricos e práticos das áreas postas a concurso, maturidade e sentido de responsabilidade e iniciativa e capacidade de organização e controlo das tarefas desenvolvidas;

9.3 — Escala de valoração — quer na avaliação curricular, quer na entrevista adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores;

9.4 — Classificação final — a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de selecção;

9.5 — Igualdade de classificação — em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de referência constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (com a redacção conferida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-12).

10 — Publicitação das listas — a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do n.º 2 do art. 24.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Henrique António Barreto Graça, assessor principal.

Vogais efectivos:

Engenheiro António José Correia Abrantes, director de serviços da DGEMN, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Dr.ª Sofia Ramos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria João Robalo Magalhães, assessora.

Dr.ª Maria de Lurdes Morna Gomes, técnica superior principal.

18-11-96. — O Secretário-Geral, *Maria Rosa Dias*.

## Departamento de Prospectiva e Planeamento

Por despacho de 27-9-96 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Manuel Leal Pisco, assessor principal do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão deste Departamento, a partir de 27-12-96, data da cessação da comissão de serviço que vinha exercendo como chefe de divisão, a qual lhe fora mantida pelo Desp. 5/95, de 24-1, da Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional.

14-11-96. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração.** — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Beja, por deliberação de 13-5-96, aprovou o plano de pormenor da Rua de Lisboa, em Beja, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 04.02.05.13/05-96.P. P, em 21-10-96,

verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Beja, ratificado pela Port. 359/92, publicada no *DR*, 1.ª-B, 94, de 22-4-92, e com o Plano Parcial de Urbanização do Núcleo Central Histórico de Beja, publicado no *DR*, 2.ª, de 12-7-95.

12-11-96. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

O plano de pormenor abrange o quarteirão definido pela Rua do Correlheiro Menezes, Rua do Infante D. Henrique, Rua de Lisboa e Rua de Olivença, situado na freguesia de Santiago Maior.

##### Artigo 2.º

Trata-se de um plano de pormenor situado em zona abrangida pelo Plano Parcial de Urbanização do Centro Histórico de Beja dentro da área sensível do Plano sujeita a grau de protecção GP2, para o qual remete o próprio PDM (zona especial — centro histórico).

##### Artigo 3.º

Os principais objectivos a atingir com o plano são a requalificação de todo o quarteirão, a remoção de actividade de armazenagem de produtos explosivos e de actividades oficiais existentes e criação de condições para uma ocupação do solo ordenada tendo em conta o cadastro existente.

##### Artigo 4.º

O plano propõe a criação de um amplo espaço interior público através da aquisição de terrenos para esse fim, criando condições para uma recuperação diversificada dos espaços oficiais e de armazenagem a remover. Não poderão ser executadas obras de construção ou remodelação em discordância com o disposto no plano. Nele se definem as normas a adoptar caso os proprietários as pretendam executar.

##### Artigo 5.º

Este plano tem o prazo de vigência de cinco anos a partir da data da sua publicação.

Ao fim de cinco anos a Câmara Municipal de Beja reserva-se o direito de o rever, de acordo com a experiência da sua implementação e com a situação então existente, sem que as suas disposições possam então ser invocadas como compromisso da administração ou base para reclamação ou pedidos de indemnização. Caso essa revisão não se processe, a sua vigência será tacitamente prorrogada por período de três anos.

### CAPÍTULO II

#### Legislação aplicável

##### Artigo 6.º

O presente plano respeita o previsto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e as indicações da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, as prescrições do PDM de Beja e do Plano Parcial de Urbanização do Núcleo Central Histórico de Beja.

### CAPÍTULO III

#### Usos e índices urbanísticos

##### Artigo 7.º

Na parcela de terreno em causa prevê-se uma área de construção máxima de 5351,4 m<sup>2</sup> destinados a habitação, 6144,4 m<sup>2</sup> destinados a comércio/serviços e 852,3 m<sup>2</sup> destinados exclusivamente a serviços.

##### Artigo 8.º

Nos edifícios a construir prevê-se a instalação de 44 novos fogos, que conduz a um total no quarteirão de 98 fogos, considerando a ocupação já consolidada, o que se traduz numa densidade de 65 fogos/ha e uma percentagem de ocupação do solo de 49%.

## Artigo 9.º

As áreas reservadas para zonas verdes, livres e de estacionamento são de 6659,9 m<sup>2</sup>.

## Artigo 10.º

1 — Os edifícios a construir terão na generalidade volumetrias correspondentes a três pisos, excepto os lotes 2.3, 5, 8.1 e 8.2, que poderão ter quatro pisos, sendo um destes pisos em semicave. As tipologias, as áreas e as cotas de soleira e de esteira encontram-se definidas na planta de implantação.

As coberturas poderão ser de acordo com as opções dos projectistas em telha cerâmica vermelha ou em terraço revestido a tijoleira cerâmica vermelha.

Não é permitido o uso de elementos balançados para fora do limite da área de implantação com excepção para uso de palas de protecção solar, dispositivos para estendal ou varandas de sacada, que não poderá ser passível de futuro fechamento.

2 — O revestimento da generalidade das paredes exteriores deverá ser executado em reboco areado fino, pintado a branco com tintas não texturadas nem areadas. A utilização de outros materiais deverá ser proposta a prévia aprovação municipal.

## Artigo 11.º

Os pisos a construir abaixo da cota de soleira deverão respeitar as cotas referidas no plano e terão apenas como utilização o estacionamento obrigatório para cada lote, calculado de acordo com o definido no PDM para áreas de expansão H2 ou seja um lugar de estacionamento/fogo e 5 m<sup>2</sup> de estacionamento/20 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento de comércio ou serviços. As áreas restantes podem apenas ter utilização como arrecadação.

## Artigo 12.º

As áreas de estacionamento têm de ser localizadas dentro do limite da implantação da construção em cada lote, podendo ser ao nível do piso térreo, desde que à custa da área comercial.

## Artigo 13.º

Excepcionam-se desta obrigação os lotes 6 e 7, que não poderão ter qualquer área de estacionamento que terá de ser assegurado à superfície no espaço público projectado para o interior do quarteirão.

## Artigo 14.º

No lote 2.4, onde poderá não ser possível instalar todo o parqueamento obrigatório ao nível da cave, admite-se que o excedente e apenas o estritamente indispensável seja assegurado pelo parqueamento público. Neste caso não será admissível qualquer arrecadação em cave.

## Artigo 15.º

Os acessos aos estacionamentos privados terão de ser localizados do seguinte modo:

Lotes 1 e 2.1 — Rua do Infante D. Henrique;  
Lotes 3.1 e 9 — Rua do Conselheiro Menezes;  
Lotes 2.2, 2.3, 2.4, 3.2, 4.1, 4.2, 5, 8.1 e 8.2 — interior do quarteirão.

## Artigo 16.º

No interior do quarteirão será contemplada uma área de estacionamento que permite resolver as necessidades de estacionamento da parte consolidada deste quarteirão.

## Artigo 17.º

Os espaços livres que integram os logradouros privados deverão ser convenientemente tratados, não sendo permitida a construção de qualquer anexo.

## CAPÍTULO IV

### Condicionantes

## Artigo 18.º

A execução das obras nos lotes que se encontram dentro do perímetro da Zona Especial de Protecção às muralhas do castelo e da Igreja de Santo Amaro estão sujeitos a parecer prévio do IPPAR.

## Artigo 19.º

Devido a organização do cadastro apenas poderão executar obras de imediato os seguintes lotes: 3.1, 1, 9, 2.1, 2.4, 4.2, 8.1, 8.2 e 7.

Os restantes lotes apenas poderão ser executados, quando estiverem libertos os espaços públicos previstos.

## CAPÍTULO V

### Aquisições de terreno

## Artigo 20.º

As áreas exteriores a integrar o espaço público no interior do quarteirão serão objecto de aquisição por parte da Câmara Municipal, utilizando como critério de avaliação a seguinte fórmula:

$$V/m^2 = 15\% \times C$$

sendo *C* o valor do preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.

## Artigo 21.º

Os encargos com as desocupações de imóveis incluídos nas áreas referidas no artigo anterior serão da exclusiva responsabilidade dos proprietários dos terrenos.

## CAPÍTULO VI

### Crítérios para a distribuição de encargos

## Artigo 22.º

1 — A execução das infra-estruturas urbanísticas, assim como os arranjos exteriores e respectivos projectos da área do plano são da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta a existência de vários proprietários e respectivo faseamento.

2 — As obras referidas no número anterior serão comparticipadas por todos os proprietários intervenientes na operação através da fixação de uma taxa de urbanização calculada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VI = 4,5\% \times K \times C \times Sp$$

em que *C* é o preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal; *K* = 0,5 — factor representativo da comparticipação da Câmara Municipal na execução das infra-estruturas; *Sp* = área total de construção no lote, excluindo as áreas de cave para parqueamento.

## Artigo 23.º

O valor resultante da aplicação da fórmula referido no artigo 22.º, n.º 2, deverá ser liquidado na altura da emissão da licença de construção. Este pagamento poderá ser faseado ao longo de um ano.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

## Artigo 24.º

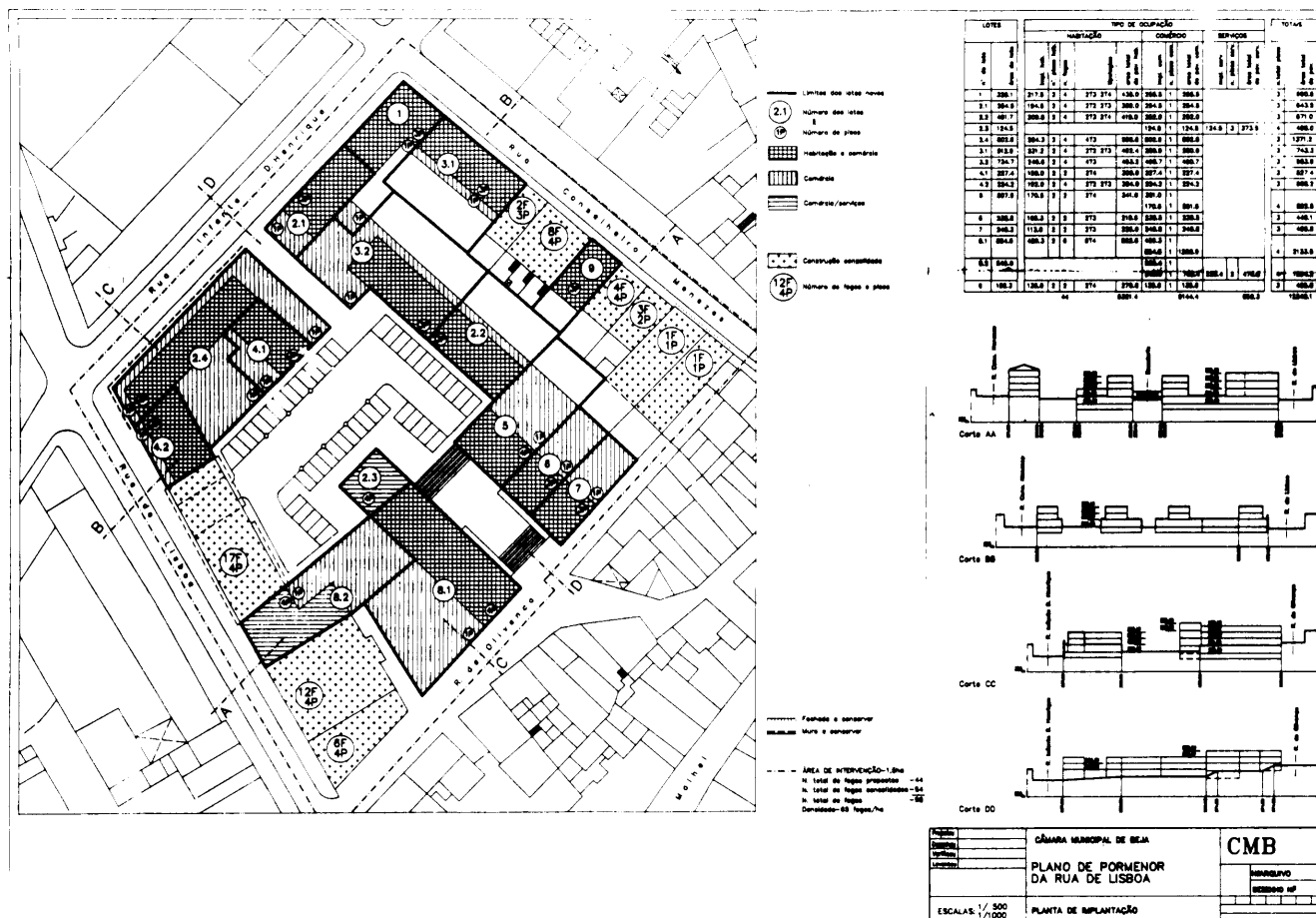
Admitem-se variações até 3% relativamente às áreas referidas na planta de implantação consideradas como acertos de pormenor de adaptação do plano a levantamentos topográficos rigorosos.

## Artigo 25.º

Poder-se-ão admitir diferentes distribuições do número de fogos por lote dentro de cada unidade cadastral, desde que o número de fogos total seja respeitado.

## Artigo 26.º

As orientações expressas neste Regulamento quanto à silhueta e volumetria dos edifícios servem de referência e de base para as soluções correntes, sendo de admitir soluções criativas com efeitos de ordem não prevista que se considere que conduzem a uma maior riqueza de linguagem urbana.



### Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas

Por despacho do director do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas de 24-10-96:

Rosinda Coelho Estrela, telefonista do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) — integrada no quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, no lugar criado pela Port. 559/96, a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-10-96. — O Director, *G. Cândia Martins*.

### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

**Desp. 1/FM/96.** — No uso da faculdade que me é concedida pelo Desp. 4/CD/96, de 21-10-96, e ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, e dos arts. 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

- No director regional do Norte, engenheiro António Matos da Silva Teles e, nas suas faltas e impedimentos, no chefe da Divisão de Obras, engenheiro Diomar Silva Ferreira dos Santos;
- No director regional do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto, engenheiro António Jorge Maia Saldanha;
- No director regional de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira;
- No director regional do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa e, nas suas faltas e impedimentos, no técnico superior de 1.ª classe, arquitecto Leonel Lopes Clérigo;

No director regional de Santo André, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa e, nas suas faltas e impedimentos, no assessor, Dr. Luís Manuel de Sousa Coelho de Oliveira;

competências para:

- a) Fixar e ou actualizar rendas e prestações, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, bem como rectificar o valor de rendas técnicas;
- b) Autorizar mudanças de titularidade no arrendamento, permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;
- c) Autorizar permuta ou transferência de agregados familiares, nos termos da lei;
- d) Autorizar a amortização antecipada de fogos de propriedade resolúvel nos termos da lei;
- e) Aprovar listas de concorrentes nos concursos de atribuição de habitações;
- f) Autorizar a cobrança de dívidas de rendas ou de prestações de propriedade resolúvel, quando o contrato tenha sido convertido em arrendamento, através de contratos de regularização de dívida;
- g) Decidir, nos termos da lei, a passagem do regime de propriedade resolúvel ao de arrendamento, quando tal resulte de sanção legal por falta de pagamento das prestações;
- h) Autorizar reembolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas e prestações e de juntas médicas;
- i) Autorizar a exoneração do pagamento de prestações de propriedade resolúvel, nos termos da lei;
- j) Autorizar, de acordo com os limites fixados pelo conselho directivo, despesas relativas a tarifas de conservação de esgotos, consumos de electricidade das partes comuns dos edifícios habitacionais do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, manutenção de elevadores, quotas e despesas extraordinárias de condomínios;
- k) Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda de fogos atribuídos em propriedade resolúvel;
- l) Emitir declarações de cancelamento do ónus de inalienabilidade nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 288/93, de 20-8;